

**RESOLUÇÃO Nº 661/2011**  
(Alterada pela [Resoluções nº 681/2011 e nº 800/2015](#))  
(Revogada pela [Resolução do Órgão Especial nº 873/2018](#))

Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dispõe sobre seu funcionamento e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos VI e IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, CNJ, mediante a [Resolução nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 125](#), de 2010, do CNJ, determina, em seus arts. 7º e 8º, caput, que os Tribunais deverão criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 781 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 22 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e, em todas as comarcas do Estado, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 2º - O Núcleo será constituído pelos seguintes magistrados e servidores:

I - o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o coordenará;

II - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

III - o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte;

IV - um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

V - o titular da Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional, SEPLAG;

VI - o titular da Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais, DIJESP;

VII - o titular da Assessoria de Comunicação Institucional, ASCOM;

VIII - o titular da Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária, SEPAD;

IX - um Assessor da Superintendência Judiciária, indicado pelo Primeiro Vice-Presidente;

X - o titular da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas, DIRDEP;

XI - o titular da Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental, DIRGED;

XII - o titular da Assessoria de Gestão de Inovação, AGIN;

XIII - um servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente;

XIV - o titular da Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional, SEPAC. (Nova redação dada pela [Resolução nº 800/2015](#))

~~I - o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o coordenará;~~  
~~II - o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte;~~

~~III - um Juiz Auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;~~

~~IV - o titular da Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional, SEPLAG;~~

~~V - o titular da Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais, DIJESP;~~

~~VI - o titular da Assessoria de Comunicação Institucional, ASCOM;~~

~~VII - o titular da Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária, SEPAD;~~

~~VIII - um Assessor da Superintendência Judiciária, indicado pelo Primeiro Vice-Presidente;~~

~~IX - o titular da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas, DIRDEP;~~

~~X - o titular da Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental, DIRGED;~~

~~XI - o titular da Assessoria de Gestão de Inovação, AGIN;~~

~~XII - um servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente; (Nova redação dada pela [Resolução nº 681/2011](#))~~

~~XII - um servidor da Secretaria dos Juizados de Conciliação, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente;~~

~~XIII - o titular da Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional, SEPAC.~~

§ 1º - O Núcleo se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, sendo que os Magistrados têm direito a voz e voto e os servidores, apenas a voz.

§ 2º - Compete aos servidores articular com as respectivas áreas o cumprimento das decisões do Núcleo, bem como diligenciar sua divulgação.

§ 3º - As reuniões do Núcleo serão secretariadas por um dos servidores dele integrantes, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente.

Art. 3º - Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos exercer as seguintes atribuições:

I - desenvolver, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na [Resolução nº 125](#), de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da [Resolução nº 125](#), de 2010, do CNJ;

IV - instalar, por meio de Portaria-Conjunta do Presidente, do Terceiro Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos; (Nova redação dada pela [Resolução nº 681/2011](#))

~~IV - instalar, por meio de Portaria-Conjunta do Presidente e do Terceiro Vice-Presidente, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;~~

V - promover, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, EJEJF, capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

VII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica;

VIII - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

IX - firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da [Resolução nº 125](#), de 2010, do CNJ.

Art. 4º - O Núcleo encaminhará, no prazo de 15 dias, minuta de Resolução dispondo sobre o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente